

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM



CONTRATO Nº 20170117

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, CNPJ-MF, Nº 05.193.115/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, residente na ROD. PA 127, S/N, portador do CPF nº 491.271.442-91 e do outro lado J N SODRE SERV. & COM. -ME, CNPJ 18.319.422/0001-90, com sede na RODOVIA PA 127 Nº 31, CENTRO, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JULIANA NUNES SODRÉ, residente na Rua da Rampa, Centro, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, portador do(a) CPF 000.311.032-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012128	FONTE ATX 500W C/ PINO AUXILIAR PARA PENTIUM IV, FRE	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
012129	QUENCIA 50 A 60HZ COM COOLER	UNIDADE	100,00	3,150	315,00
012130	CD-R VIRGEM MÍDIA PRATA, DOURADA OU PRETA COM CAPA	UNIDADE	13,00	25,000	325,00
012131	MOUSES SCROLL ÓPTICO PS2 (COM CONECTOR MINI-DIN)E NO	UNIDADE	14,00	40,000	560,00
012132	MINIMO, DOIS BOTÕES	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
012133	TECLADOS PS2 COM,NO MINIMO,104 TECLAS, PADRÃO ABNT 2	UNIDADE	14,00	40,000	560,00
012134	CABO PARA CONEXÃO DE IMPRESSORA PARALELO COM, NO MIN	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
012135	IMO, 1,5M	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
012136	EXTENSÃO ELÉTRICA 10M	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
012137	PLACA DE REDE 10/100Mb	UNIDADE	1,00	330,000	330,00
012138	CAIXA CABO LAN PAR TRANÇADO CATEG.5e COR AZUL C/ NO	CAIXA	20,00	3,000	60,00
012139	MIN.305M NA COR AZUL/CINZA	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
012140	CONECTORES MACHO RJ-11	UNIDADE	7,00	9,000	63,00
012141	CONECTORES MACHO RJ-45	UNIDADE	5,00	47,000	235,00
012142	ADAPTADOR, MACHO BIPOLAR, FÊMEA TRIPOLAR	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
012143	FILTRO DE LINHA 110V MINIMO 03 TOMADAS	UNIDADE	1,00	34,000	34,00
012144	CONECTOR FÊMEA RJ-45	UNIDADE	50,00	3,150	157,50
012145	CABO PARA CONEXÃO DE IMPRESSORA PADRÃO USB COM NO MI	UNIDADE	1,00	47,000	47,00
012146	NIMO 1,5M	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
012147	DVD-R VIRGEM MÍDIA, PRATA, DOURADA OU PRETA COM CAPA	UNIDADE			
012148	PENTE DE MEMÓRIA DDR 333 512Mb	UNIDADE			
012149	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIO	QUILO			
012150	NAL DCP-8080				

VALOR GLOBAL R\$ 3.737,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 01 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 3.737,50 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,



repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0302.041220012.2.012 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.737,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 12 de Janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ(MF) 05.193.115/0001-63
CONTRATANTE

J N SODRE SERV. & COM. -ME
CNPJ 18.319.422/0001-90
CONTRATADO(A)

AV. DR. LAURO SODRÉ, Nº206

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



Testemunhas:

1. _____

2. _____